



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Saporanga

EDITAL COPEX Nº 004/2025
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO
MODALIDADE OBRIGATÓRIO
(NÃO REMUNERADO)

O Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, torna público a realização do Processo Seletivo para preenchimento de vagas do seu Quadro de Estagiários, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1. DAS VAGAS:

1.1. As vagas de que trata este Edital serão ofertadas para estudantes de nível médio, conforme informações contidas nos quadros abaixo:

1.1.1. Vagas de nível médio:

ÁREA DE ESTÁGIO	CURSOS NÍVEL MÉDIO	ATRIBUIÇÕES	VAGAS	CARGA HORÁRIA	TURNIO HORÁRIO	PERFIL DO ESTAGIÁRIO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COTIN)	Técnico em Informática	ANEXO I	01 + Cadastro Reserva	12 horas semanais	Noite	Ser responsável, pontual, assíduo, cordial, ter vontade de aprender e facilidade em se expressar.

(*) Não há reserva de vagas para candidatos(as) portadores(as) de deficiência para provimento imediato devido ao quantitativo de vagas oferecido.

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES:

As atribuições estão dispostas no Anexo I deste Edital.

1.3 - DAS COTAS:

Serão reservadas 10% das vagas para candidatos(as) portadores(as) de deficiência (PCD) e 30% das vagas para candidatos(as) negros(as) ou pardos(as) conforme os decretos nº 9.508, de 24 de setembro



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Saporanga

de 2018 e nº 9.427, de 28 de junho de 2018. Esses(as) candidatos(as) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção. Não havendo candidato(a) inscrito(a) nessas condições, as vagas serão ocupadas pelos candidatos(as) da ampla concorrência.

1.3.1 - A classificação final do concurso dar-se-á em listas separadas por área, conforme número de vagas ofertadas: listagem da ampla concorrência, contendo todos(as) os(as) candidatos(as) para área; listagem especial contendo apenas candidatos(as) PCD's para área, e; listagem especial contendo apenas candidatos(as) étnico-raciais para área.

1.3.2 - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

1.3.3 - Caso não existam candidatos(as) PCD e ou étnico-racial aprovado(a) no processo seletivo, a vaga será ocupada pelo candidato(a) da ampla concorrência.

1.3.4 - Caso existam candidatos(as) PCD e étnico-racial, ambos(as) classificados(as) para ingresso imediato na mesma área, em decorrência da reserva de vagas, prevalecerá o acesso do(a) candidato(a) PCD, nesse caso, será convocado(a) o(a) candidato(a) étnico-racial subsequente de outra área até completar a reserva estabelecida.

1.3.5 - A inclusão dos nomes dos(as) candidatos(as) PCD e étnico-racial na listagem de classificação final, obedecerá ao percentual previsto neste edital.

1.4. - DA RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

1.4.1 - Em atenção aos princípios legais, a reserva de vagas será de 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas, que serão reservadas a candidatos(as) PCD, independente de área, sendo a

classificação final feita de acordo com o item 1.3 deste edital. Neste edital, não há reserva de vagas para candidatos(as) portadores(as) de deficiência para provimento imediato devido ao quantitativo de vagas oferecido.

1.4.2 - Caso exista mais de 01 (um) candidato(a) PCD aprovado(a) para a mesma área, aquele que ficou mais bem classificado(a) terá direito à vaga, nesse caso, será convocado(a) o(a) candidato(a) PCD subsequente de outra área, obedecida a lista de classificação.

1.4.3 - Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra no artigo 2º da Lei 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº. 3.298/1999.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Sapiiranga

1.4.4 - O(a) candidato(a) que não declarar sua condição de PCD no ato da inscrição perderá o direito de concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) aos(as) candidatos(as) PCD.

1.4.5 - Nos termos do artigo 3º, inciso IV, do Decreto 9.508/2018, o(a) candidato(a) que desejar concorrer como PCD deverá enviar comprovação da condição de deficiência, por laudo médico que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

1.4.6 - O(a) candidato(a) que se declarar PCD, se classificado(a) no processo, figurará em lista especial, bem como na lista da ampla concorrência dos(as) candidatos(as) a área de sua opção.

1.4.7 - As vagas reservadas no item 1.3 que não forem providas por falta de candidatos(as) PCD, por reprovação no processo seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), observada a ordem de classificação da área.

1.5. - DA RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS(AS) ÉTNICO-RACIAIS

1.5.1 - Em atenção aos princípios legais, a reserva de vagas será de 30% (dez por cento) do total de vagas oferecidas, que serão reservadas a candidatos(as) negros ou pardos, independente de área, sendo a classificação final feita de acordo com o item 1.3 deste edital. Neste edital, não há reserva de vagas para candidatos(as) étnico-raciais para provimento imediato devido ao quantitativo de vagas oferecido.

1.5.2 - Caso exista mais de 01 (um) candidato(a) étnico-racial aprovado(a) para a mesma área, aquele que ficou mais bem classificado terá direito à vaga, nesse caso, será convocado(a) o(a) candidato(a) étnico-racial subsequente de outra área, obedecida a lista de classificação.

1.5.3 - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) aqueles(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as) no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. 1.5.4 - O(A) candidato(a) que se declarar étnico-racial, se classificado no processo seletivo, figurará em lista especial dos(as) candidatos(as), bem como na lista da ampla concorrência dos(as) candidatos(as) à área.

1.5.5 - Não havendo aprovação de candidato(a) inscrito(a) na modalidade de cota étnico-racial para o preenchimento de vaga para o cargo previsto em reserva especial, essa será preenchida por candidato(a) da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

1.5.6 - Caso exista candidato(a) PCD e candidato(a) étnico-racial, ambos(as) classificados(as) para ingresso imediato na mesma área, em decorrência da reserva de vagas, prevalecerá o acesso do(a) candidato(a) PCD e nesse caso, será convocado(a) o(a) candidato(a) étnico-racial subsequente de outra área até completar a reserva estabelecida.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Saporanga

1.5.7 - A inclusão do nome do(a) candidato(a) PCD e do(a) candidato(a) étnico-racial na listagem de classificação final, obedecerá, o percentual previsto neste edital.

1.5.8 - Conforme Instrução Normativa nº 01/2019, os(as) candidatos(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)) que no ato da inscrição optarem por concorrer às cotas étnico-raciais e que forem aprovados(as), deverão participar de procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, através de comissão específica do IFSul para a aferição dos seus direitos, em data a ser divulgada posteriormente, de forma virtual, através de plataforma indicada no edital de convocação.

1.5.9 - O(A) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado(a) do processo seletivo.

1.5.10 - O(A) candidato(a) que tiver sua autodeclaração não confirmada pela comissão em procedimento de heteroidentificação será eliminado(a) do processo seletivo, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

1.5.11 - Será designada pelo Reitor/Diretor-geral do câmpus uma comissão responsável pelo procedimento de heteroidentificação composta por cinco membros e seus suplentes.

1.5.12 - À comissão caberá deliberar pela maioria de seus membros em parecer motivado(a) sobre a confirmação ou não das autodeclarações dos(as) candidatos(as), sendo vedada a deliberação na presença destes.

1.5.13 - A comissão utilizará, no procedimento de heteroidentificação, exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).

1.5.14 - Não serão considerados(as) quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação

2. DA REMUNERAÇÃO E OUTROS BENEFÍCIOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO:

Não haverá remuneração ou qualquer outro benefício.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO:

Poderão inscrever-se neste Processo seletivo para preenchimento de vagas do Quadro de Estagiários do Câmpus Saporanga do IFSul, os(as) candidatos(as) que estejam matriculados(as) e efetivamente frequentando o curso especificado, desde que estejam cursando a partir do 4º (quarto) semestre letivo, de acordo com as condições especificadas no item 1.1, oriundos de instituições de ensino reconhecidas e/ou regulamentadas pelo Ministério da Educação e que disponham de vinte horas semanais para dedicar-se ao estágio.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Sapiranga

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1. PERÍODO: 10/09/2025 a 19/09/2025

4.2. LOCAL: As inscrições devem ser enviadas para o e-mail sg-copex@ifsul.edu.br, com o assunto caracterizando o turno pleiteado pelo candidato(a): “Seleção de Estágio 004/2025 MODALIDADE OBRIGATÓRIO”.

4.3. É de responsabilidade do(a) candidato(a) anexar todos os documentos no ato da inscrição, no formato .PDF e em um único e-mail. Havendo mais de um e-mail de um mesmo candidato(a), será considerado apenas o mais recente. Não serão aceitos links, arquivos que não estejam em formato .PDF ou estejam corrompidos, sem habilitação para leitura. Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas.

4.4. HORÁRIO: até às 23h59 do dia 19/09/2025.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Atestado de matrícula atualizado (com código de validação digital ou carimbado e assinado pelo setor de registros acadêmicos);
- b) Atestado de notas/histórico escolar do curso atual (com código de validação digital ou carimbado e assinado pelo setor de registros acadêmicos);
- c) Currículo atualizado e comprovado com cópias dos certificados dos cursos (formato livre);
- d) Cópia da carteira de identidade;
- e) Cópia do CPF;
- f) Endereço residencial (comprovado), telefone e endereço eletrônico;
- g) Carta de intenção (conforme anexo IV).

6. DA AVALIAÇÃO E RESULTADO:

6.1. O Processo seletivo será constituído da análise de notas, análise de currículo, carta de intenção e da entrevista individual, que avaliará conhecimentos técnicos e específicos.

6.1.1. Da análise das notas: será realizada a média das disciplinas do último semestre cursado, com no mínimo 4 (quatro) disciplinas (Anexo II).

6.1.2. Da análise de currículo: será analisada a formação geral, efetivamente comprovada, do candidato(a) (Anexo II).

6.1.3. Da carta de intenção: Os(as) candidatos(as) deverão escrever uma carta de intenção entre 20 e 30 linhas, alinhada às necessidades da coordenadoria. O texto, de caráter classificatório e eliminatório, será analisado conforme diretrizes contidas no Anexo IV.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Sapiranga

6.1.4. Da entrevista individual: os(as) candidatos(as) serão entrevistados de forma oral e/ou escrita, com, pelo menos, dois avaliadores(as). O não comparecimento na entrevista o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo de seleção;

6.1.5. Para determinar a classificação final dos(as) candidatos(as) será estabelecido peso 2,0 (dois) para análise das notas, 1,5 (um e meio) para a análise de currículo, 2,5 (dois e meio) para a carta de intenção e peso 4,0 (quatro) para a nota atribuída a entrevista individual.

6.2. Serão considerados(as) aprovados(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem média igual ou superior a 6,00 (seis).

6.3. A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos(as).

6.4. Dos(as) aprovados(as), a prioridade de vagas será na seguinte ordem: I - maior pontuação; III em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato(a) de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

7. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

O cronograma do processo seletivo encontra-se no quadro abaixo:

ATIVIDADES	DATA
Inscrições	10/09/2025 a 19/09/2025
Homologação das inscrições	22/09/2025
Recurso das inscrições (envio para o e-mail sg-copex@ifsul.edu.br)	23/09/2025
Homologação final das inscrições e publicação da data e horário das entrevistas	24/09/2025
Entrevistas	25/09/2025
Divulgação do resultado	26/09/2025
Recurso do resultado (envio para o e-mail sg-copex@ifsul.edu.br)	29/09/2025
Divulgação do resultado final	30/09/2025

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso das inscrições e do resultado, a ser apresentado à COPEX, em formulário específico (Anexo III) a ser enviado para o e-mail sg-copex@ifsul.edu.br

8.2. Os recursos devem obedecer ao prazo estipulado no cronograma.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Saporanga

8.3. Alterações nas inscrições ou no resultado serão publicadas na página <http://www.saporanga.ifsul.edu.br/portal/> em até três dias úteis.

9. DAS PUBLICAÇÕES

As publicações decorrentes deste edital, inclusive o resultado final, serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.saporanga.ifsul.edu.br/portal/>.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O estágio, dentro dos padrões especificados na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Orientação Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o contrato ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes.
- 10.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará conhecimento e aceitação das condições do Processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.
- 10.3. Não será contratado candidato(a) que integralizou o período de dois anos de estágio obrigatório com o IFSul como parte concedente, em atenção ao artigo 11, da Lei nº 11.788/2008.
- 10.4. O Processo seletivo para preenchimento de vagas do Quadro de Estagiários do Câmpus Saporanga do IFSul terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a contar da data de publicação do resultado final deste Edital.
- 10.5. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo seletivo é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a).
- 10.6. A classificação gera para o(a) candidato(a), apenas, a expectativa de direito à contratação para a vaga de estágio, reservando-se ao Câmpus Saporanga do IFSul, o direito de chamar os estudantes na medida de suas necessidades, obedecida rigorosamente à ordem de classificação.
- 10.7. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos, em caráter definitivo, pelo Câmpus Saporanga do IFSul.

Saporanga, 10 de setembro de 2025.

Alexandre Trevisan Pereira
Coordenadoria de Pesquisa e Extensão
IFSul Câmpus Saporanga
(Assinado eletronicamente via SUAP)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Sapiranga

EDITAL COPEX Nº 004/2025

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO
MODALIDADE OBRIGATÓRIO (NÃO REMUNERADO)

ANEXO I

Atribuições do Estágio para atuação na Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COTIN)

1. Orientar usuários sobre procedimentos indicados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Câmpus;
2. Realizar atividades de suporte ao usuário, orientando sobre o uso de softwares, configurações de rede e sistemas, bem como alteração de senhas;
3. Auxiliar na instalação, configuração e teste de softwares nos ambientes acadêmico e administrativo;
4. Fornecer apoio técnico aos servidores, abrangendo solução de problemas de hardware e de software ocorridos no setor administrativo e nos laboratórios de informática;
5. Realizar atividades de manutenção preventiva e corretiva em computadores, impressoras e equipamentos de rede do Câmpus;
6. Auxiliar nas atividades inerentes à Coordenadoria de Tecnologia da Informação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Saporanga

EDITAL COPEX Nº 004/2025

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO
MODALIDADE OBRIGATÓRIO (NÃO REMUNERADO)

ANEXO II

TABELAS DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO

1. Tabela de pontuação para análise de currículo, histórico escolar e carta de intenção

Formação geral	Unitário	Pontuação máxima
a) Curso na área pretendida	0,25	1,0
b) Curso em outra área	0,10	0,25
c) Participação em projeto de Pesquisa, Ensino e Extensão	0,25	0,25
d) Análise de histórico escolar	-	2,0
e) Carta de intenção	-	2,5
TOTAL		6,0

1.1. Tabela de pontuação da análise de histórico escolar (média das notas do último semestre cursado com no mínimo 4 disciplinas ou avaliação de conceitos)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Saporanga

Critérios de pontuação para análise escolar por notas	Pontuação
a) Média compreendida entre 9.6 e 10.0	2,0
b) Média compreendida entre 9.1 e 9.5	1,5
c) Média compreendida entre 8.1 e 9.0	1,0
d) Média compreendida entre 7.1 e 8.0	0,7
e) Média compreendida entre 6.1 e 7.0	0,5
f) Média compreendida entre 5.1 e 6.0	0,3
h) Média compreendida abaixo de 5.0	0
Critérios de pontuação para análise escolar por conceito	Pontuação
a) Conceito A	2,0
b) Conceito B	1,5
c) Conceito C	1,0
d) Conceito D	0,5
e) Conceito E	0

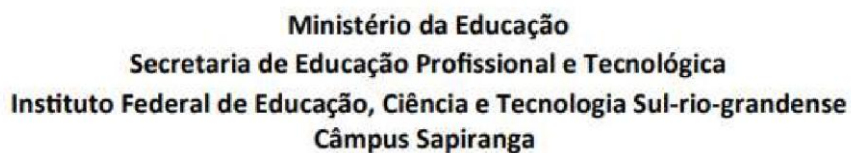
EDITAL COPEX Nº 004/2025

2. Tabela de pontuação da entrevista

Critérios	Pontuação
Desempenho (clareza, desenvoltura e objetividade nas respostas)	0,0 a 2,0
Proatividade (participação em atividades extracurriculares, como atividades culturais, voluntariado, entre outros)	0,0 a 0,5
Autodesenvolvimento (clareza da necessidade permanente de aperfeiçoamento pessoal e profissional).	0,0 a 0,5
Conhecimentos específicos (experiência e conhecimento na área referente à vaga)	0,0 a 1,0
Pontuação máxima	4,0

3. Pontuação geral da avaliação

Critérios	Pontuação
Análise curricular	1,5
Análise de histórico escolar	2,0
Carta de intenção	2,5
Entrevista individual	4,0
Pontuação máxima total	10,0



PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO
MODALIDADE OBRIGATÓRIO (NÃO REMUNERADO)

FORMULÁRIO DE RECURSO

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page, typical of notebook paper. There are no margins, text, or other markings on the page.

Data



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Sapiranga

EDITAL COPEX Nº 004/2025

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO
MODALIDADE OBRIGATÓRIO (NÃO REMUNERADO) ANEXO IV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÕES

1. Clareza na expressão das intenções e dos argumentos apresentados para a participação no estágio;
2. Sistematização e articulação de ideias;
3. Correção gramatical, estrutura e desenvolvimento do texto com fluidez e coerência no encaminhamento lógico da argumentação;
4. Objetivos pessoais e de carreira.

A formatação da carta é de livre escolha do(a) candidato(a), contudo, deve ser respeitada a quantidade entre 20 e 30 linhas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Saporanga

EDITAL COPEX Nº 004/2025

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO
MODALIDADE OBRIGATÓRIO (NÃO REMUNERADO)

ANEXO V

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador do RG nº _____, órgão expedidor _____,
e CPF nº _____, para fins de participação na seleção de estagiários do
IFSul Câmpus _____, autodeclaro-me : () Negro () Pardo

Saporanga, ____ de _____ 2025.

Assinatura do Declarante



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Sapiranga

EDITAL COPEX Nº 004/2025

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO
MODALIDADE OBRIGATÓRIO (NÃO REMUNERADO)

ANEXO VI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece orientações sobre a aceitação de
estagiários no âmbito da Administração Pública
federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, incisos I, II e III, do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolve:

Capítulo I

Das disposições iniciais

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec quanto à aceitação de estagiários de nível superior nas modalidades graduação e pós-graduação, ensino médio e de educação profissional.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, da modalidade, da área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontre matriculado.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Sapiiranga

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 3º O estágio obrigatório será realizado sem a concessão de bolsa-estágio, permitida a concessão de auxílio-transporte, sendo indispensável a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o caput deste artigo poderá ser assumida pela instituição de ensino.

Capítulo II

Do estágio

Art. 4º A realização do estágio obrigatório ou não obrigatório, nos órgãos e entidades de que trata o art. 1º observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
- II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.

§ 1º O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da parte da concedente, comprovado por vistos nos relatórios de que trata o inciso VIII do art. 9º desta Instrução Normativa e por menção de aprovação final.

§ 2º Juntamente com os relatórios exigidos no inciso VIII do art. 9º, o órgão ou entidade de que trata o art. 1º encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio.

Art. 5º O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com o órgão ou entidade e a instituição de ensino, será incorporado ao TCE por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Saporanga

Art. 6º Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em instituição de ensino superior no País, em cursos autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá, no máximo, a 8% (oito) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se força de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança, e os empregados públicos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

§ 2º - Sobre o número efetivo de estagiários contratados pelo órgão ou entidade, aplicam-se os seguintes percentuais:

I - 10% das vagas de estágio reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

II - 30% das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

§ 3º A distribuição das vagas de que trata o caput entre os estagiários de nível superior nas modalidades graduação e pós-graduação, ensino médio e de educação profissional, ficará a critério do órgão ou entidade, observada a sua disponibilidade orçamentária.

§ 4º Na hipótese de o órgão ou a entidade contar com unidades regionais em sua estrutura organizacional, os quantitativos previstos no caput serão aplicados a cada uma delas.

§ 5º Quando o cálculo do percentual total disposto no caput resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º O limite estabelecido no caput aplica-se apenas ao estágio não obrigatório.

§ 7º - Os órgãos e entidades poderão autorizar a contratação de estagiários de nível superior e de nível médio profissionalizante acima do limite previsto no caput, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Sapiiranga

de 2008, e a competência de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária.

Seção I

Da Parte Concedente

Art. 8º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º poderão celebrar convênio ou acordo de cooperação com as instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, para aceitação de estagiários, no qual constarão as áreas de atuação e habilidades profissionais a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso e as atribuições desempenhadas pelos órgãos e entidades.

§ 1º A celebração de convênio ou acordo de cooperação de que trata o caput deste artigo não dispensa a celebração do TCE previsto no inciso II do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º Ao estrangeiro que seja admitido no Brasil para estágio poderá ser concedido o visto temporário previsto no § 4º do art. 14 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

§ 3º Para os estágios com duração superior a 120 (cento e vinte) dias, o estagiário estrangeiro deverá estar matriculado em instituição de ensino superior no Brasil, nos termos da Resolução Normativa CNIg nº 115, de 9 de dezembro de 2014.

Art. 9º Os órgãos e entidades poderão oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I - celebrar TCE entre a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;
- III - indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área desconhecida desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV - para a orientação e supervisão do estagiário de nível fundamental ou médio, o servidor indicado deve ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Saporanga

- V - contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no TCE;
- VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VII - manter à disposição da fiscalização o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e os Termos Aditivos de que trata o § 2º do art. 10, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário; e
- VIII - enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatório do estagiário.

Parágrafo único - A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato, convênio ou acordo de cooperação, devendo constar do TCE o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

Art. 10. O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, devendo possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, observados os incisos III e IV do art. 9º e III do art. 18.

§ 1º Compete ao supervisor do estágio acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se realiza o estágio.

§ 2º Caso haja alterações relacionadas ao estágio deverá ser elaborado Termo Aditivo, que será anexado ao TCE, exceto nos casos de mudança do órgão contratante.

Seção II

Dos Agentes de Integração

Art. 11. Os órgãos ou entidades poderão recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Sapiranga

acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes. Seção III

Do Estagiário

Art. 12. A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade.

§ 1º A fixação da carga horária do estágio ficará a critério do órgão ou entidade e atenderá aos requisitos previstos no art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

§ 3º É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga horária semanal não ultrapasse 40 horas.

§ 4º Na hipótese de falta justificada, autorizada pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta.

§ 5º Para fins dessa Instrução Normativa, não se exigirá compensação de horário nas hipóteses de faltas decorrentes de:

- I - tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico; e
- II - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sobguarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Sapiranga

§ 6º Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida a pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino.

Art. 13. O valor da bolsa-estágio será definido nos termos do Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do § 3º do art. 12.

Art. 14. O estagiário receberá auxílio-transporte por dia efetivamente estagiado, no valor definido nos termos do Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º O valor do auxílio-transporte deverá ser pago em pecúnia.

§ 2º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas.

§ 3º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

Art. 15. Na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não obrigatório é assegurado ao estagiário período de recesso de 15 dias consecutivos a cada 6 (seis) meses estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE, podendo ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 2º Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa estágio serão remunerados.

§ 3º Na hipótese dos desligamentos de que trata o art. 16, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

§ 4º Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período descrito no caput deste artigo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Sapiiranga

§ 5º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

Art. 16. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a pedido;
- III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamentoorçamentário;
- V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo deCompromisso de Estágio - TCE;
- VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio; VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto quanto ao disposto no §3º do art. 15.

Seção IV

Estagiários de Educação Superior na modalidade "Pós-Graduação"

Art. 17. O estágio em educação superior na modalidade "Pós-Graduação" destina-se à vivência, ao aperfeiçoamento, à especialização em área profissional e à recíproca contribuição do meio acadêmico ao ambiente do serviço público, formando, progressivamente, uma cultura organizacional de aprendizado contínuo, capaz de desenvolver profissionais melhor qualificados no serviço público.

Art. 18. A realização de estágio de que trata o art. 17 observará, dentre outros, os seguintes requisitos:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Sapiiranga

- I - poderão integrar o Estágio de Educação Superior na modalidade "Pós-Graduação" os estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, com carga mínima de 360 horas, ministrados por instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, de educação superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, observado o disposto no art. 8º desta instrução normativa;
- II - as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes deverão guardar estrita correlação com a proposta pedagógica do curso; e
- III - o estagiário de Educação Superior na modalidade "Pós-Graduação" será acompanhado por supervisor com qualificação mínima de especialista ou com experiência comprovada, superior a 2 (dois) anos na área de conhecimento desenvolvida em seu curso de pós-graduação.

Capítulo III

Disposições gerais

Art. 19. A área de recursos humanos de cada órgão ou entidade será responsável por deliberar sobre a organização geral dos programas de estágio, bem como sobre o ingresso, o regime disciplinar, o objetivo e a avaliação.

Art. 20. O recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo, cujos critérios serão estabelecidos no edital de abertura, que deverá ser amplamente divulgado.

§ 1º O processo seletivo de que trata o caput será realizado mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério do órgão ou entidade concedente.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo de recrutamento.

§ 3º Os auxílios financeiros previstos nesta Instrução Normativa, independentemente do nome jurídico adotado, não implicam caracterização de vínculo trabalhista.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Sapiiranga

Art. 21. A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

Art. 22. O órgão ou entidade poderá promover a rotatividade das áreas e atividades desenvolvidas pelos estagiários, a fim de maximizar o aproveitamento e o aprendizado intersetorial dos estudantes dentro da instituição.

Art. 23. O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§1º Deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio:

- I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
- II - qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenientes;
- III - indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato direto com o estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;
- IV - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.
- V - valor da bolsa-estágio, quando houver;
- VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa-estágio;
- VII - carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- VIII - duração do estágio, obedecido o período mínimo de 6 meses para estágios não obrigatórios;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Saporanga

- IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realizo estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
- X - assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;
- XI - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;
- XII - condições de desligamento do estágio;
- XIII- menção do contrato a que se vincula o estudante e do convênio ou acordo de cooperação,se for o caso, ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;
- XIV- indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quemcaberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e
- XV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

Art. 24. Para a execução do disposto nesta Instrução Normativa, caberá às unidades de recursos humanos:

- I - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou agentes de integração;
- II - participar da elaboração dos contratos a que se vinculam os estudantes e convênios ou acordos de cooperação a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;
- III - solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelo órgão ou entidade ofertante da oportunidade de estágio;
- IV - selecionar os candidatos ao estágio;
- V - lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;
- VI - efetuar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio a que fizerem jus os estagiários, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;
- VII - receber os relatórios, as avaliações e as frequências do estagiário, das unidades onde se realizar o estágio;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Sapiranga

VIII- analisar as comunicações de desligamento de estágios;

IX - expedir o certificado de estágio;

X - comunicar às instituições de ensino e aos agentes de integração, se for o caso, o término do vínculo com o órgão ou entidade; e

XI - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa às unidades de recursos humanos do órgão ou entidade, aos supervisores de estágio e aos estagiários.

Art. 25. As unidades de recursos humanos manterão atualizados no Siape, o número total de estudantes aceitos como estagiários.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 26. As despesas para concessão da bolsa-estágio, de auxílio-transporte e do seguro contra acidentes pessoais somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizará o estágio.

Art. 27. Os órgãos setoriais, seccionais ou correlatos do SIPEC deverão observar as determinações contidas na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 7, de 17 de outubro de 2012, quando da realização de consultas ao órgão central do SIPEC, relacionadas à orientação e ao esclarecimento de dúvidas concernentes à aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 28. Aos contratos de estágio válidos na data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, aplicam-se, até o fim de sua vigência, as disposições estabelecidas na Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Câmpus Saporanga

Parágrafo Único. O órgão ou entidade concedente poderá repactuar os termos acordados no TCE, inclusive os valores da bolsa e do auxílio transporte, por meio de termo aditivo, observada a sua disponibilidade orçamentária.

Art. 29. Fica revogada a Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

WAGNER LENHART

Documento Digitalizado Público

Edital COPEX 004/2025

Assunto: Edital COPEX 004/2025
Assinado por: Alexandre Trevisan
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Alexandre Trevisan Pereira, COORDENADOR(A) - FG0001 - SG-COPEX**, em 10/09/2025 15:06:27.

Este documento foi armazenado no SUAP em 10/09/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 900714
Código de Autenticação: 2b3544e043

